



Processo: 014.161/2025-7

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Paulo Ricardo Lemos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Paulo Ricardo Lemos	17/10/2023	9659/2023–TCU-1ª Câmara (Condenatório) 970/2025–TCU-1ª Câmara (Retificador)

A partir do processo originador (TC 042.346/2021-5) foram construídos dois processos de Cobrança Executiva: 014.161/2025-7 e 014.162/2025-3.

O AC 970/2025-1C excluiu a empresa Classic Produções de Eventos Ltda., CNPJ 08.205.012/0001-64, da relação processual, afastando sua responsabilidade no débito e multa aplicados no Acórdão Condenatório, por isso só foram autuados os processos de Cobrança Executiva para este responsável.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço encontrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Mas foi encaminhada notificação a outro endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal, devidamente documentado, onde houve sucesso em notificá-lo;
- Foi prolatado o AC 970/2025-1C retirando a empresa Classic Produções de Eventos Ltda. da relação processual e afastando o débito e a multa a ela aplicados;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão Condenatório, no endereço do Banco de Dados custodiado conseguido e documentado nos autos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito aplicado;
- O Sr. Paulo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e sua Certidão de Óbito se encontra nos autos;
- O falecimento do responsável se deu após o trânsito em julgado da Decisão Condenatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Scbex/Dijulg/Seproc, em 27 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2